



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 31/12/1999, publicado no DODF de 6/1/2000.

Parecer nº 66/99-CEDF

Processo nº 030.009360/99

Interessado: Maria de Lourdes de Sousa Barbosa

-Declara equivalência de curso para fins de expedição do registro de Secretário Escolar de Ensino Fundamental e Médio

HISTÓRICO – Maria de Lourdes de Sousa Barbosa, brasileira, por requerimento datado de 06/10/1999, requer a equivalência do curso de Secretário Escolar, em nível de segundo grau, realizado no Colégio NESA (Núcleo de Estudos Avançados), em Campina Grande, Paraíba, para obtenção do registro necessário ao exercício da profissão no Distrito Federal.

Os documentos apresentados atestam que a requerente, além da habilitação já citada, realizou curso Científico, curso Técnico em Contabilidade, curso de Datilografia, bem como apresentou documentação que atesta experiência de alguns anos na função de Secretário Escolar. Possui também certificado de Secretário, expedido pela Inspeção Técnica de Ensino, da Secretaria da Educação e Cultura da Paraíba.

ANÁLISE – Desde 1981, por meio de vários pareceres, vem este Colegiado declarando a equivalência de cursos de Secretário Escolar concluídos em outros sistemas de ensino, ao curso específico aprovado e oferecido pela Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Estudada a matéria no Departamento de Inspeção do Ensino, bem como pela Assessoria desse Colegiado, com base na documentação apresentada e na jurisprudência firmada, do mesmo modo que na experiência profissional da requerente, a conclusão foi de que os estudos realizados pela interessada guardam correlação com o curso aprovado no Distrito Federal.

Todas as disciplinas constantes do currículo aprovado para o Distrito Federal, com a única exceção de “Técnicas de Estudo”, foram cursadas pela requerente nos cursos de Secretário Escolar, de Técnico em Contabilidade e de Datilografia, acrescentando-se a experiência profissional de vários anos na função de Secretário Escolar.

Considerando-se as disciplinas do curso específico de Secretário Escolar, bem como as dos cursos de Técnico em Contabilidade e de Datilografia, a carga horária cumprida foi superior à do currículo do Distrito Federal.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

CONCLUSÃO – Em face do exposto, dos elementos que instruem o processo e da jurisprudência desse Colegiado sobre a matéria, o parecer é pela declaração de equivalência do curso de Secretário Escolar, realizado no Colégio NESA, em Campina Grande, Paraíba, e dos outros estudos de que tratou a análise, feitos por Maria de Lourdes de Sousa Barbosa, ao curso de Secretário Escolar aprovado para o Distrito Federal, para fins de expedição de registro de Secretário Escolar de Ensino Fundamental e Médio, pelo Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de dezembro de 1999.

ARNALDO SISSON FILHO
Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 22.12.99

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal